



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Lei Orgânica do Município de Açailândia.

EMENDA Nº 2

Dispões sobre a Expedição de Alvará de funcionamento para qualquer atividade poluente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao Texto Original.

Artº 1º - O inciso VI, do § 4º do Art. 203²⁰³ da Lei Orgânica do município de açailândia, passa a ter a seguinte Redação.

Inciso VI - O Poder Executivo Municipal não Expedirá alvará de funcionamento para qualquer atividade poluente nas proximidades de Escolas, Hospitais, Áreas Residenciais e Trechos compreendidos entre a nascente do Rio Pequiá e a BR 222 á nascente do córrego Esperança, á montante da BR 222 e às nascentes do Rio Jacú e Açú, á montante da BR, 010 neste município ressalvados os casos de implantação de loteamentos residenciais, respeitando-se a distancia de 100 (cem) metros de suas margens, com preservação obrigatória da vegetação nativa existente:

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Açailândia, aos 14 de Dezembro de 1990.

Alcides de Oliveira

Paulo Pereira da Silva

Beltrão da Silva

Antônio Rodrigues

André Figueiredo

Heitor de Souza
